

PORTARIA N° 0244, de 03 de Março de 2016.

DIRETOR DO FORO

ESTABELECE REGRAS ACERCA DO ATENDIMENTO REALIZADO PELAS UNIDADES INTEGRANTES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66, e,

CONSIDERANDO a expressiva redução do orçamento de custeio imposto à Justiça Federal para o exercício de 2016, por meio da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de adoção de medidas urgentes para redução das despesas e adequação da estrutura funcional desta Seção Judiciária aos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o estabelecido na Resolução nº 24, de 28 de dezembro de 2007, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região;

CONSIDERANDO as diversas propostas e sugestões colhidas junto aos magistrados e diretores desta Seção Judiciária, visando à necessária redução das despesas;

CONSIDERANDO o compromisso desta Instituição em não prejudicar qualidade dos serviços prestados ao jurisdicionado do Estado do Ceará,

RESOLVE

Art. 1º. O atendimento ao público será realizado pelas unidades integrantes desta Seccional das 9h às 18h, nos dias úteis.

§1º. Entre 17h e 18h, o atendimento ao público referente a todas as unidades será concentrado:

I - nos setores de protocolo situados nos pavimentos térreos do Edifício-Sede (Centro) e do Anexo I (Aldeota);

II - em ambiente único designado por cada Subseção Judiciária.

§2º. Durante o horário estabelecido no parágrafo anterior, serão realizadas as atividades de protocolização de petições, expedição de certidões e prestação de informações processuais.

Art. 2º. Nenhum serviço de competência da Seção Judiciária do Ceará deixará de ser prestado em função das medidas adotadas por esta Portaria.

Parágrafo único. As restrições impostas por esta Portaria não afetarão as regras referentes ao plantão judiciário.

Art. 3º. Esta Portaria vigorará a partir de 3 de março de 2016.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE N° 40.0/2016 de 04 de março de 2016, p. 24/26.

Esse texto não substitui a publicação oficial